

A notícia da Abolição da escravidão no Paraná: economia, trabalho escravo e livre nas décadas de 1870-1880

The news of the Abolition of slavery in Paraná: economy, slave, and free labor in the 1870s-1880s

Matheus Sibioni Berti Bastos¹

Resumo: Este artigo tem por objetivo analisar a correspondência oficial enviada pelo Presidente da Província do Pará, José Cesário de Miranda Ribeiro, às Câmaras Municipais sobre a abolição da escravidão no Brasil. Diferente da Lei Áurea, curta e concisa, esta correspondência tratava de questões maiores, como cidadania e trabalho. Para isso analisaremos as legislações que tinham por objetivo a criação de um projeto desescravizador, que continha a Lei do Vento Livre de 1871, Lei de Locação de Serviços de 1879 e a Lei dos Sexagenários de 1885. Ademais, analisaremos a economia paranaense na segunda metade do século XIX, principalmente relativo ao uso de mão de obra nas atividades econômicas do período, pois elas indicam como a correspondência era voltada não apenas aos recém libertos, mas também aos trabalhadores da província em geral.

Palavras-Chave: Escravidão no Império; Escravidão no Paraná; Economia Paranaense; Abolição da Escravidão.

Abstract: The purpose of this article is to analyze the official correspondence sent by the President of the Province of Paraná, José Cesário de Miranda Ribeiro, to the Municipal Chambers about the abolition of slavery in Brazil. Unlike the Lei Áurea, which was short and concise, the correspondence dealt with larger issues, such as citizenship and work. For this, we will analyze the legislation that had the objective of creating a deslavery project, which contained the Law of Free Birth of 1871, the Leasing of Services Law of 1879 and the Sexagenarians Law of 1885. In addition, we will analyze the economy of Paraná in the second half of the 19th century, mainly related to the use of labor in the economic activities of the period, as they indicate how correspondence was aimed not only at the newly freed, but at workers in the province in general.

Keywords: Slavery in Brazilian Empire; Slavery in Paraná; Economy in Paraná; Abolition of Slavery

As mudanças econômicas, sociais e culturais que ocorreram no Brasil nas últimas décadas do século XIX foram significativas. O fim da escravidão, algo muito discutido e esperado nas décadas anteriores, foi concretizado no dia 13 de maio de 1888 com a assinatura da Lei Áurea pela Princesa Isabel. Não podemos analisar este evento como algo isolado ou que aconteceu por benevolência dos governantes, uma vez que as pressões da sociedade foram importantes para a abolição. Mesmo com ampla discussão, os efeitos desse ato para aqueles que mais seriam beneficiados não foram planejados. A notícia sobre a abolição foi enviada as províncias e cada uma delas foi responsável pelo envio da notícia as Câmaras

¹ Mestrando no Programa de Pós-Graduação em História – PPGHis da Universidade Federal do Paraná – UFPR. Bolsista CAPES. matheussibioni@hotmail.com

Municipais. No Paraná, ainda no dia 13, foi enviado pelo Presidente da Província José Cesário de Miranda Ribeiro um telegrama às cidades, informando a notícia em poucas palavras. Mesmo assim, mantinha-se necessário informar de forma oficial a Abolição e por isso em 22 de maio foi enviada pelo Presidente uma correspondência oficial com estes informes. Esta carta, diferente da Lei Áurea, tinha outras questões sendo apresentadas, relacionadas à cidadania dos libertos, o uso do trabalho e noções morais.

Com esta análise, objetivamos compreender as motivações existentes por detrás da escrita desta correspondência, a partir do estudo das legislações utilizadas na criação do projeto desescravizador. Tal projeto iniciou com a Lei do Ventre Livre, seguido pela Lei dos Sexagenários, visando o desmantelamento gradual da escravidão no Império. Com objetivo de existir uma transição do trabalho escravo para o trabalho livre também foi promulgada, em 1879, a Lei de Locação de Serviços, que regulamentava o trabalho por meio de contratos e também intencionava ser um atrativo para a vinda de imigrantes europeus ao país.

Ademais, este artigo analisará como a economia e a sociedade paranaense comportavam-se nesse período de mudanças, principalmente porque as principais produções econômicas da província naquele período absorviam apenas uma baixa quantidade de trabalhadores. A partir da análise desses elementos, iremos propor que a carta enviada às Câmaras Municipais do Paraná sobre a Abolição da escravidão no Império não tinha como objetivo ser referente apenas aos libertos pela lei, mas a toda uma massa de trabalhadores, principalmente aos que não tinham uma ocupação.

Projeto desescravizador e a criação do mercado de trabalho livre.

Durante a segunda metade do século XIX setores da sociedade brasileira empreenderam discussões intensas sobre a escravidão e seu fim. O tráfico atlântico havia sido abolido em 1850, mas este ato não era visto como necessariamente uma motivação para o fim da escravidão no Império, pois tinham como exemplo os Estados Unidos da América, onde o contingente populacional de escravos recrudesceu e alcançou seu auge depois que a vinda de novos escravos africanos havia sido proibida. Nas décadas de 1870 e 1880 foram iniciados os primeiros projetos com objetivo de supressão do “elemento servil”. O principal receio encontrado pelos parlamentares era que a libertação dos cativos executada por uma legislação poderia ocasionar uma crise nas atividades econômicas empreendidas no país. Considerando esses fatores, as discussões do projeto desescravizador foram realizadas em conjunto com a análise das possibilidades para a substituição do trabalho escravo para o trabalho livre.

O primeiro estudo que tinha por objetivo a criação de um projeto desescravizador foi realizado em 1864 pelo senador José Antônio Pimenta Bueno por encomenda de d. Pedro II e tinha como principal ação a

libertação dos filhos de escravas após o pagamento de um tempo de serviço por parte deste indivíduo². Este projeto não chegou nem às discussões dos parlamentares, sendo adiado e voltando a pauta somente em 1870, quando Barão do Rio Branco apresenta uma proposta de lei nas duas casas legislativas, mas também encontrou resistência por parte dos parlamentares. Um dos principais pontos de desacordo entre os parlamentares foi referente ao prejuízo que as emancipações poderiam ocasionar aos proprietários, sendo o pagamento de indenização uma das medidas encontradas como forma minimizar este descontentamento. Outro fator discutido e necessário para conseguir a aprovação da legislação foi que com ela a escravidão acabaria de forma gradual, sendo possível constatar no seguinte trecho no relatório apresentado a Câmara sobre a lei:

Preferiu, todavia, as regras estabelecidas no sistema progressivo, que também foi adotado pela minoria da comissão presidida pelo duque de Broglie que quando em 1843 apresentou o projeto de lei sobre a abolição da escravidão nas colônias francesas.

Consultado a necessidade de atender, não só ao futuro como ao presente, a comissão procurou indicar medidas que, extinguindo gradualmente a escravidão para a futura geração, facilitassem também à geração atual os meios mais apropriados às nossas circunstâncias, para que sem abalo possamos regular um modo lento mas eficaz a extinção do elemento servil no Império.³

A lei nº 2.040, conhecida como Lei do Ventre-Livre⁴ foi promulgada em 28 de setembro de 1871 e tinha como principal proposta à libertação do ventre das escravas, ou seja, os filhos destas seriam considerados livres. Esta libertação ainda estava ligada a escolha do proprietário, que poderia optar ou entre a libertação dos ingênuos tutelados aos 8 anos de idade, sendo que o senhor receberia indenização de 600\$000 réis e o estado faria o encaminhamento desta criança, ou poderia optar por manter o indivíduo sob sua tutela até os 21 anos, usufruindo do seu trabalho e libertá-lo nesta idade, neste caso sem indenização.

A libertação dos filhos das escravas não foi a única medida adotada pela lei. No Relatório sobre o Elemento Servil, citado anteriormente, é apontado uma dificuldade de mensurar o tamanho do contingente de escravos dentro do Império, visto que as estimativas eram realizadas através de documentos diversos produzidos pelas províncias, sem uma padronização de dados, que dificultava a análise dos números totais. O próprio relatório apontava a existência de 1.191.128⁵ cativos no país em 1870, sendo que muitos dos documentos utilizados para chegar a este número já estavam defasados. Por esta razão uma das medidas

² MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e o caminho da abolição no Brasil.** Campinas: Editora UNICAMP. 1999. p. 278.

³ BRASIL. **Parecer sobre o projeto de lei do elemento servil apresentado a Câmara dos Deputados,** Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1870, p. 19. Disponível em <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/227359>> Acesso em 13 jul. 2022.

⁴ BRASIL, Lei nº 2.040, de 28 de Setembro de 1871, Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos. **Coleção de Leis do Império do Brasil.** - 1871. Vol. 1 pt. I.. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/185618>> Acesso em 13 jul. 2022.

⁵ BRASIL. **Parecer...** p. 36.

propostas na lei de 1871 foi a criação da Matrícula de Escravos, onde constariam informações sobre os cativos. Desta forma seria possível, a partir dessas informações, estudar e propor medidas mais específicas sobre a escravidão em determinados locais, já que o mercado interno de compra e venda de escravos via um recrudescimento após o fim do tráfico atlântico.

Outra proposta dos parlamentares incluída na legislação foi sobre a criação de um Fundo de Emancipação. O dinheiro utilizado para a compra das cartas de liberdade seria proveniente de impostos sobre compra e venda de escravos, doações particulares e de uma porcentagem da arrecadação de loterias criadas pelo Império. A proposta é que esta compra de liberdade fosse realizada a partir de uma lista de prioridades, sendo escolhidos critérios específicos sobre os escravos que ficariam nas maiores posições. A lei também propunha que escravos poderiam, através de pecúlio, compra da sua própria liberdade se esta fosse autorizada pelo proprietário. Esta ação foi considerada no Relatório com “eminentemente civilizadora, infundindo amor ao trabalho e os hábitos de economia, deve auxiliar poderosamente ao fim desejado”⁶, ou seja, ela não era apenas uma proposta para a libertação de escravos, mas, na visão dos deputados, uma possibilidade de ensinar a estes indivíduos a importância do trabalho, o que poderia evitar uma crise nas atividades econômicas do Império. A libertação dos cativos pertencentes ao governo e a regulamentação das sociedades emancipacionistas foram às outras duas propostas apresentadas pela lei.

A liberdade gradual dos cativos foi a principal motivação da aceitação da lei por parte dos parlamentares das duas casas legislativas. Os efeitos desta legislação sobre os filhos de escravas seriam sentidos somente após 8 anos da sua promulgação, logo não seria algo imediato, podendo neste tempo propor novas medidas a serem tomadas para o fim da escravidão. Com esta legislação, os laços entre libertos e seus antigos proprietários era mantida, principalmente porque a decisão da liberdade, mesmo que feita por medida legal, passava pelo crivo do proprietário. Esta situação seria necessária para manter esses indivíduos em suas atividades, como uma forma de pagamento pela liberdade oferecida pelo senhor.

Ademir Gebara argumenta que “O que estava em jogo com a aprovação dessa lei não era somente a observância de seu texto ao nível de querela jurídica: era sim, fundamentalmente, a formação de uma política de desescravização e organização do mercado de trabalho livre.”⁷, ou seja, a lei de 1871 foi o início não somente do projeto de desescravização, mas também da formação de um mercado de trabalho livre para substituir a mão de obra escrava. O historiador também aponta que a legislação não pretendia acabar com a escravidão, mas manter o sistema escravista estável em um momento que a escravidão começava a ser questionada e com o início das manifestações de grupos abolicionistas⁸.

⁶ Ibid., p. 27.

⁷ GEBARA, Ademir. **O mercado de trabalho livre no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1986. p. 61.

⁸ Ibid., p. 67.

Após o início do projeto desescravizador, iniciam-se as discussões sobre uma legislação que inicia a transição para o trabalho livre. A primeira legislação que tinha por objetivo uma organização do trabalho era datada de 1830, mas, com as mudanças que estavam ocorrendo no Império na segunda metade do século XIX, fez-se necessária uma nova legislação. No final da década de 1870 começaram estudos para a substituição dos trabalhadores escravos por trabalhadores chineses. Esta proposta foi coordenada pelo Ministro da Agricultura e Presidente do Conselho de Ministros Cansanção Sinimbu, que em 1878 liderou uma missão diplomática à China com outros parlamentares que visavam viabilizar a vinda desses trabalhadores ao Brasil. Esta missão considerava os trabalhadores chineses como um intermediário entre o trabalhador escravo e o trabalhador livre. Os principais apoiadores da ideia, como Sinimbu e Moreira de Barros, tinham relações com os fazendeiros de café de São Paulo, que percebiam na proposta a representação dos seus interesses, principalmente em relação a expansão das plantações⁹. A proposta não foi seguida, pois os trabalhadores chineses não eram vistos como capacitados para esta transição, sendo cogitado que esses trabalhadores iriam exercer as suas funções em um estado de semi-escravidão.

Diferentemente dos chineses, os europeus eram considerados uma mão de obra desejada para substituir os escravos de origem e descendentes de África. Os parlamentares não analisavam somente a capacidade para o trabalho, mas consideravam que estes indivíduos trariam ao país uma “elevação moral” de toda a sociedade. Pensando em atrair esses imigrantes ao Brasil foi promulgada em 15 de março de 1879 o Decreto nº 2.827. Conhecida também como Lei de Locação de Serviços a legislação tinha por objetivo organizar e padronizar os contratos celebrados entre trabalhadores e empregadores, criando garantias as duas partes desta negociação.

Para aderir a estes contratos, o trabalhador deveria ser maior de 21 anos, ou, quando menor de idade, estar acompanhado dos responsáveis. Deveriam ser firmados em escrituras públicas os contratos que durariam de três a seis anos se o trabalhador fosse brasileiro. Se o trabalhador fosse estrangeiro o contrato não poderia exceder cinco anos e existia a possibilidade destes serem realizados no país de origem do trabalhador, sendo necessário a autenticação pelo consulado brasileiro. Os recém-libertos estavam sob as normas da lei de 1871 durante cinco anos após a libertação, não sendo possível realizarem os contratos propostos pela lei durante este período. A lei é dividida entre serviços agrícolas e pecuários, descrevendo cada uma de suas atribuições.¹⁰

O contrato realizado com estrangeiros pode ser considerado o principal aspecto deste decreto, pois pretendiam tornar a migração mais atrativa e segura. O não cumprimento de uma das partes poderia levar a

⁹ LAMOUNIER, Maria Lúcia, O trabalho sob contrato: a Lei de 1879: **Revista Brasileira de História**, v. 6, n. 12, p. 101–124, 1986, p. 118.

¹⁰ BRASIL, Decreto nº 2.827 de 15 de março de 1879, Dispondo o modo como deve ser feito o contrato de locação de serviços. **Coleção de Leis do Império do Brasil – 1879**, 11 Vol. 1 pt. I. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2827-15-marco-1879-547285-publicacaooriginal-62001-pl.html>> Acesso em 13 jul. 2022.

quebra de contrato. Quando o trabalhador era estrangeiro a rescisão poderia ser realizada após um mês de trabalho e após o pagamento da dívida pela vinda ao país, que geralmente eram custeadas pelo empregador. Gebara argumenta que a promulgação e discussão para a realização deste decreto demonstram a importância que esse tipo de projeto tinha naquele momento pois, mesmo que não tenha sido aderido por uma parcela dos trabalhadores, a sua existência demonstra a necessidade da mão de obra livre em um momento que a escravidão começava a demonstrar abalos em sua estrutura que poderiam levar ao seu fim em um período próximo.

O último projeto de desescravização foi a promulgação da Lei nº 3.270 de 28 de setembro de 1885, conhecida como Lei Saraiva-Cotegipe ou Lei dos Sexagenários¹¹. As discussões para a promulgação da lei foram intensas, sendo muitas vezes interpretada por opositores abolicionistas como uma postergação da abolição definitiva, mas que foi a continuidade do projeto desescravizador iniciado em 1871. Apesar de ser conhecida como lei dos sexagenários, a lei tinha como principal objetivo regulamentar a Matrícula de Escravos iniciada com a Lei do Vento Livre. Ao reorganizar e atribuir novos valores máximos aos indivíduos escravos em uma divisão etária, a lei exclui-a desta tabela os indivíduos acima dos 60 anos, sendo a disposição sobre a libertação desses indivíduos dispostas a seguir no texto da lei.

Essas legislações podem ser entendidas em conjunto, pois elas tiveram o objetivo de levar a uma abolição gradual da escravidão no Império com as devidas preocupações sobre os trabalhadores que iriam ocupar os espaços dos ex-escravos em ofícios necessários para a manutenção das atividades econômicas. Foram propostos mecanismos que retardassem ao máximo uma abolição geral, chegando ao ponto de que próximo a abolição da escravidão, em 13 de maio de 1888 o número de escravos no Império já havia diminuído em relação aos períodos anteriores. Logo, mesmo que essas legislações não tivessem alcançado os objetivos exatamente na sua forma proposta, elas tiveram importância na diminuição no número de cativos e ocasionar o fim da escravidão de forma “organizada”.

Economia paranaense e o trabalho.

A produção do café no Vale do Paraíba, entre São Paulo e o Rio de Janeiro, foi a principal atividade econômica do Império durante o século XIX. O Paraná, que teve sua emancipação política em 1853, por causa de sua proximidade e laços com São Paulo, teve suas atividades econômicas, trabalho e escravidão fortemente influenciados pela província vizinha. Os dois principais produtos comercializados pelo Paraná,

¹¹ BRASIL, Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885, Regula a extinção gradual do elemento servil, **Coleção de Leis do Império do Brasil – 1885**, Vol. 1 pt. I. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm> Acesso em 13 jul. 2022.

que tiveram seu início antes da emancipação política da província, foram a produção de erva mate e a criação de animais, entre muares e gado.

A erva mate foi o principal produto paranaense exportado durante o século XIX. As origens desta indústria podem ser remetidas a 1722 quando houve uma autorização régia do comércio deste produto com a região Platina. Esta autorização foi concedida pelas possibilidades que este comércio poderia causar na região. Magnus Pereira aponta que as vilas rurais fundadas na região “tendiam a regredir à pura autossubsistência e a praticar o escambo para a obtenção de alguns produtos europeus”¹², logo, o fomento a uma atividade econômica era necessária para um desenvolvimento daquelas localidades. A partir da criação de tecnologias que aperfeiçoaram os processos fabricons, no início do século XIX, e em conjunto com a proibição de comércio com a Argentina imposta pelo Paraguai, principal produtor de erva mate, fizeram o valor e a procura do mate paranaense aumentar, tornando-se em poucos anos o principal produto exportado pela província.¹³

A produção ervateira Paranaense era realizada principalmente no Litoral e na região de Curitiba, onde ficavam as principais indústrias que beneficiavam a erva. A produção do mate era baseada em duas etapas: a colheita e o beneficiamento. A primeira delas, a colheita, era realizada de forma sazonal por trabalhadores autônomos, em florestas e ervais, dado a facilidade de encontro desta erva naturalmente. Logo o trabalho era somente extrativista. A segunda parte do processo, o beneficiamento, no início do século XIX era realizado todo de forma manual, desde a torra, pilagem e embalagem. Com o desenvolvimento tecnológico e a introdução primeiramente das rodas d'água e posteriormente máquinas à vapor fez com que o número de trabalhadores nessa indústria diminuísse. Magnus Pereira aponta que com a introdução desses novos mecanismos o trabalho na indústria do mate foi afetado. O autor cita, por exemplo, que o valor pago aos trabalhadores variava conforme o seu ofício. Enquanto trabalhadores responsáveis pelas máquinas de pilagem ganhavam por tempo de serviço, que com a modernização começou a ser ditado pelo tempo da máquina, os trabalhadores responsáveis pela embalagem ganhavam por unidades, pois o tempo neste ofício era administrado pelo trabalhador, que poderia fazer um maior ou menor número de embalagens conforme a sua disposição¹⁴. Os escravos estavam inseridos nessa produção. Antes da modernização eram responsáveis pelos processos de beneficiamento, mas, com a modernização, foram transferidos para a colheita do mate.

A pecuária, seja de gado ou de muares, foi desenvolvida principalmente nos Campos Gerais e nos Campos de Guarapuava. A região do Paraná desde o século XVIII era local de passagem dos animais criados no Rio Grande do Sul e vendidos em São Paulo. Com a abertura do Caminho de Viamão, que ia do

¹² PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. **Semeando iras rumo ao progresso:** ordenamento jurídico e econômico da sociedade paranaense (1829-1889). 2^a ed. Curitiba: Editora UFPR, 2021. p. 52.

¹³ WESTPHALEN, Cecília Maria; BALHANA, Altiva Pilatti; MACHADO, Brasil Pinheiro. **História do Paraná – Volume 1.** Curitiba: GRAFIPAR. 1969. p. 136.

¹⁴ PEREIRA, op. cit., p. 86-87.

Rio Grande do Sul até a Feira de Sorocaba, uma das maiores do período colonial, o trajeto foi facilitado. Neste período as fazendas de engorda, denominadas invernadas, eram o último ponto de parada antes do destino final. Os proprietários dessas fazendas alugavam o espaço para os tropeiros, logo, além de ser uma atividade econômica sem riscos, a mão de obra utilizada era pouca, sendo principalmente realizada por alguns agregados que tinham funções de vigilância e uma produção agrícola de subsistência. Na segunda metade do século XIX, com o declínio da Feira de Sorocaba, o mercado de muares sofre uma diminuição na demanda por esses animais. Os números de animais comercializados, que na década de 1860 chegavam a 100.000, e no final do século estagnou em 5.000 ao ano¹⁵. Esta queda foi responsável pela desagregação da sociedade campeira paranaense, onde os indivíduos responsáveis por esta criação saíram do campo para as cidades em busca de trabalho.

Essas atividades econômicas supracitadas eram as principais atividades empreendidas no Paraná e esta situação era considerado por alguns como um risco a economia paranaense, pois, havendo alguma crise na demanda de algumas delas, a província não poderia recorrer as outras atividades. Uma das críticas empreendidas por políticos locais era relativa a baixa produção de outros gêneros alimentícios. Os lucros e a facilidade de produção e criação fizeram com que o mate e o gado fossem mais explorados. As produções alimentícias eram feitas por poucos produtores, fazendo com que a província tivesse que comprar estes produtos de outros lugares. Isso fica demonstrado nas legislações municipais que controlavam a venda de gêneros agrícolas, que tinham por função proteger e manter esses produtos no mercado local, evitando sua venda em outras províncias¹⁶.

A escravidão esteve presente como forma de mão de obra desde as primeiras explorações da região. Em 1872 é publicado o primeiro grande recenseamento do Império, nele podemos analisar a quantidade de escravos presentes na província em relação aos outros indivíduos. O Paraná, naquele período, tinha 126.722 habitantes, dos quais 10.560 (8,33%) eram escravos¹⁷.

¹⁵ BALHANA; MACHADO; WESTPHALEN, op. cit., p. 152.

¹⁶ PEREIRA, op. cit., p. 56.

¹⁷ BRASIL, Recenseamento Geral do Brasil, 1872, v. 9. Disponível em < <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=225477> > Acesso em 15 nov 2022.

Tabela 1: População do Paraná em relação a ofícios e profissões - 1872

	Livres	Estrangeiros	Escravos	total
Trabalhadores liberais ¹⁸	731	106	10	847
Militares, Marítimos e Pescadores	692	102	20	814
Capitalistas e Proprietários	43	1	-	44
Industriários e Comerciantes ¹⁹	2.325	376	-	2701
Profissões manuais ou mecânicas ²⁰	2.963	544	356	3863
Lavradores	35.285	1.093	3.167	39545
Criadores	80	-	-	80
Criados, Jornaleiros e Serviços domésticos	16.035	616	4.693	21344
Sem Profissão	53.124	267	2.314	55705
Total	112.535	3.627	10.560	126722

FONTE: Recenseamento Geral do Brasil 1872 v. 9 Paraná. Disponível em <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=225477>> Acesso em 5 nov. 2021

Neste censo podemos observar algumas questões importantes para a nossa análise, que serão essenciais para entender a posição da população paranaense em relação a alocação de mão de obra. É observado que a maior parte da população eram lavradores (31,2%), criados e jornaleiros (16,84%) e sem profissão (43,95%). Os serviços especializados somados equivalem a apenas 6,58% da população.

Proporcionalmente o número de lavradores livres e escravos eram parecidos²¹ (31,35% e 29,99% respectivamente), mas, em relação aos jornaleiros e serventes, o número de escravos com esta ocupação era maior (14,24% para 44,44% respectivamente). O contrário ocorria entre os sem profissões, enquanto os escravos nesta situação eram somente 21,91% do total de cativos da província, entre os livres nesta situação somavam 47,20%, ou seja, entre a população livre, quase metade dos indivíduos não tinham profissão. Esta categoria de “sem profissão” compreendia indivíduos que não estavam em idade produtiva, como crianças, idosos e também aqueles sustentados por uma pessoa em específico. Diego Bissigo aponta para a hipótese deste grupo conter indivíduos que ao responder o senso não apontavam esta característica, sendo esta lacuna

¹⁸ Trabalhadores Liberais: Religiosos (seculares e regulares); Juristas (juízes, advogados, notários e escrivães, procuradores e oficiais de justiça); Médicos; Cirurgiões; Farmacêuticos; Professores e homens de letras Empregados públicos; Artistas.

¹⁹ Industriários e Comerciantes: Manufatura e Fabricantes; Comerciantes, Guarda Livros e Caiqueiros.

²⁰ Profissões manuais ou mecânicas: Costureiras; Operários (em metais; em madeira; em tecido; de edificações; em couros e peles; em tinturarias; de vestuário; de chapéus e de calçados)

²¹ Excluindo os trabalhadores estrangeiros.

preenchida como “sem profissão”²². Mesmo quando comparamos os números da categoria de “sem profissão” com outras províncias como São Paulo (32,07%), Santa Catarina (40,24%) e Rio Grande do Sul (32,49%)²³ o Paraná mantinha uma proporção maior da população inserida neste grupo. Isso corrobora com a tese apresentada por Magnus Pereira de que no Paraná não tinham ocupações específicas para escravos e libertos, podendo eles trabalharem lado a lado em ofícios como o beneficiamento do Mate, construção civil, cuidados do gado e agricultura²⁴.

Esta tabela nos apresenta informações importantes sobre os estrangeiros que haviam migrado para o Paraná. Este recenseamento foi realizado antes da promulgação da lei de 1879, que, como vimos anteriormente, tinha por objetivo fazer a imigração mais atrativa ao Brasil. O número de imigrantes no Paraná naquele momento era de 3.627, sendo 2,86% da população da província. Ao comparar com os números de Santa Catarina, que tinha 15.974 sendo 11,10% da população total de 143.828 habitantes, e Rio Grande do Sul, que tinha 41.562 sendo 9,55% da população total de 434.813 habitantes, percebemos que esses indivíduos estavam em menor quantidade no Paraná²⁵. Com estes dados podemos verificar que apesar da população total paranaense ser numericamente próxima da catarinense, o número de estrangeiros era menor. Esse dado foi considerado importante pelo governo provincial, que criou frentes de trabalho para a vinda de trabalhadores europeus como uma substituição das classes baixas, visto que os costumes dos paranaenses pobres eram vistos como “bárbaros”, devendo ser esquecidos²⁶. Em suma, a imigração foi fomentada no Paraná com o objetivo de ser uma substituição de uma classe baixa de não-morigerados, onde estavam inseridos livres e libertos pobres, com costumes considerados inferiores pela elite dominante, por uma classe baixa morigerada, que seriam europeus também pobres, mas, por causa de suas características raciais, teriam uma moral elevada que beneficiaria toda a sociedade em eliminar os costumes inferiores. Logo, mesmo após a abolição, os libertos não eram vistos como cidadãos de forma plena, pois ainda eram mantidos os estigmas de não-morigerados e da escravidão nesta população.

O crescimento do número de imigrantes abalou a frágil economia paranaense, pois se com um baixo contingente populacional já existia uma certa dificuldade na absorção de trabalhadores, com a vinda de um grande contingente populacional cria-se uma desestabilização da oferta de trabalho nas cidades. Eduardo Spiller Pena aponta que com a chegada dos europeus e o aumento da oferta ocasionaram uma diminuição no valor dos serviços que, em conjunto com o elevado custo de vida na província, ocasionado

²² BISSIGO, Diego Nones. Das listas de família ao Recenseamento do Império: a produção da “legibilidade” da população no senso de 1872. In: Seminário Internacional Brasil no século XIX, 1., 2015, Vitória. **Anais** [...]. Niterói: Sociedade de Estudos Oitocentos.. 2015. p.10-11.

²³ Recenseamento Geral do Brazil 1872 São Paulo; Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Disponível em <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=225477>> Acesso em 5 nov. 2022.

²⁴ PEREIRA, op. cit., p. 96.

²⁵ BRASIL Recenseamento do Brazil em 1872. vol 11 -, disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=225477>>. acesso em: 15 nov. 2022.

²⁶ PEREIRA, op. cit., p. 143.

principalmente pela maior parte dos produtos terem de ser importados de outras localidades, fizeram com que trabalhadores estrangeiros e nacionais, cativos e libertos e até mesmo livres, tivessem que concorrer por serviços de menor valor agregado, como o trabalho doméstico²⁷.

Se compararmos essas características sobre o trabalho com a forma de produção de bens na província podemos percebemos que os dois principais produtos, a erva-mate e a pecuária, não tinham capacidade de absorção desses trabalhadores. Isso se deve ao fato de que a quantidade de mão de obra necessária para essas produções era pouca. A erva-mate era colhida facilmente sendo esse também o motivo do pouco empenho em outras formas de agricultura e o seu beneficiamento, pois com o emprego de tecnologia de máquinas a vapor e hidráulicas, a indústria ervateira não necessitavam de um grande número de trabalhadores²⁸.

A escravidão no Paraná neste contexto estava ligada diretamente com os fatores econômicos apresentados. A falta de alocação de serviços para os habitantes, principalmente pelo formato da economia da província, ocasionou na participação de trabalhadores livres e escravos em ofícios iguais. Esse também é uma das explicações da baixa imigração de estrangeiros neste período na região. Enquanto Rio Grande do Sul e Santa Catarina já tinha um grande contingente de trabalhadores europeus instalados e produzindo, no Paraná a quantidade era menor e estavam trabalhando exclusivamente na produção agrícola. Com o aumento da produção cafeeira em São Paulo, o Paraná perde um grande número de escravos. Mesmo com a criação de barreiras, como o aumento do imposto sobre o comércio de escravos, que ficou maior que o imposto sobre animais, a transferência dessa mão de obra para a província vizinha foi inevitável.

A notícia da abolição no Paraná e sua ligação com a questão do trabalho.

Mesmo com a espera pela notícia da abolição da escravidão tendo chegado do Rio de Janeiro ao Paraná no dia 13 de maio, foi necessário um comunicado oficial as cidades da província. Em 22 de maio de 1888, José Cesário de Miranda Ribeiro, o então recém-empossado presidente da província envia uma carta as Câmaras Municipais informando sobre o fim da escravidão no Império. Diferente da própria Lei Áurea, que tinha somente dois artigos curtos, esta correspondência nos apresenta uma interpretação de José Cesário Ribeiro sobre a legislação promulgada:

²⁷ PENA, Eduardo Spiller. Escravos, libertos e imigrantes: fragmentos da transição em Curitiba na segunda metade do século XIX. **História: questões e debates APAH.** Ano 9, n. 16. p. 83-103. Jul 1988. p. 88.

²⁸ LAGO, Luiz A. Corrêa do, **Da escravidão ao trabalho livre:** Brasil, 1550-1900, São Paulo, SP: Companhia Das Letras, 2014, p. 412.

Circular

Transmitindo a V. S^a Lei nº3353 de 13 do corrente, que declara extinta a escravidão no Brasil, bem como o aviso circular do ministério da agricultura da mesma data, recomendando a sua pronta execução, convém que vossa senhoria conforme consta do citado artigo, faça sentir a população que, pelo uso útil da liberdade espera o Governo que os recém libertos se mostrem dignos da condição de cidadãos a que acabam de ser chamados, e que a liberdade, a troca dos direitos que confere, impõe deveres necessários a boa ordem social que a melhor de todas as aplicações que os novos cidadãos podem fazer a sua atual condição e o emprego da sua atividade, legitimamente retribuída, ou diretamente pelo trabalho em si mesmo ou por meio de acordo livremente celebrados.

Deus guarde a vossa senhoria

José Cesário de Miranda Ribeiro²⁹

Este documento, apesar das poucas palavras, pode nos apresentar uma síntese interessante que levam em conta os acontecimentos do império, com relação a escravidão e da província do Paraná, com relação à economia e o trabalho. Sobre a escravidão, o presidente informa que a lei deve ser cumprida imediatamente e que agora o governo espera que os libertos “mostrem dignos da condição de cidadãos”. Ao escrever sobre os deveres e a necessidade de manter a ordem social podemos remeter isso as preocupações dos proprietários e dos governantes com uma abolição abrupta. As Leis de 1871 e 1885 tinham o objetivo de serem gradualistas por esse motivo. Uma crise na ordem social neste momento poderia ter grandes efeitos na economia. A pressão do movimento abolicionista, que organizaram uma boa parcela da sociedade brasileira, associada com as fugas como forma de protesto pelo cativeiro teve efeitos importantes nas promulgações dessas leis. Mesmo o Paraná sendo uma província com um contingente de escravos em pleno declínio esses movimentos tiveram participação e importância na sociedade daquele período.

Em um segundo momento o presidente informa que a melhor maneira de se manter essa ordem social e mostrar “dignidade” na condição recém-adquirida é pelo trabalho. Neste momento o autor da carta informa da necessidade de que “acordos livremente celebrados” entre patrão e os trabalhadores seria uma das alternativas para alcançar esta “dignidade”. A lei de Locação de Serviços ainda estava vigente e só seria substituída na década seguinte, logo estes contratos ainda poderiam ser realizados e nesta carta é apresentado um incentivo a esta realização. Essa parte não demonstra somente a preocupação do governo, na figura de José Cesário Ribeiro, com o contingente de escravos que agora seriam libertos, mas sim uma preocupação com a própria economia da provincial. Antes a lei de locação de serviços era somente para os trabalhadores livres e estrangeiros, com a abolição os libertos poderiam se utilizar dela, talvez esse o motivo da sua substituição posterior.

Ao analisarmos isso em conjunto com a economia local podemos entender que a mensagem contida na correspondência não é somente para os libertos, mas para um grande contingente populacional que não

²⁹ Correspondência informando sobre a abolição da escravidão, 1888. Centro de Documentação e Memória de Guarapuava - CEDOC/G

tinha sua mão de obra absorvida pelos empregos disponíveis na província, pois, levando como base o recenseamento de 1872, somente 21,91% dos escravos não tinham ocupação, sendo somente 1,82% da população total, que contrasta muito com os 43,95% dos trabalhadores livres sem ofício.

Algumas conclusões.

O Império do Brasil foi o último país das Américas a abolir a escravidão. O dia seguinte a este ato o foi de mais incertezas do que objetivos definidos. Com a promulgação da Lei do Ventre Livre, em 1871, cria-se uma necessidade de transformação nas relações de trabalho, passando da utilização trabalho escravo para a utilização do trabalho livre. Tentou-se cogitar a utilização de um tipo de trabalho como provisório para este fim, com a imigração chinesa, mas que não foi levado adiante por causa dos receios da inserção destes indivíduos no Império. Posteriormente em 1879 foi criada uma lei que organizava o trabalho livre no país para ser um atrativo a imigração europeia, como uma substituição aos trabalhadores negros e escravizados.

Neste contexto a economia Paranaense tinha singularidades próprias. Os bens produzidos pela província, erva-mate e pecuária, tinham uma baixa absorção da mão de obra, o que colocavam trabalhadores livres e escravos em funções similares. Ademais a produção era muito inferior as importações realizadas, o que causava um déficit na economia. Com as legislações emancipacionistas e o crescimento da economia cafeeira paulista o número de escravos no Paraná tem um declínio, mesmo com medidas protetivas do governo. A vinda de imigrantes era esperada como uma substituição as classes baixas da província, mas, com a vinda desses indivíduos, a concorrência de mão de obra é acirrada, o que leva a indivíduos livres, libertos e estrangeiros concorrerem por ocupações mais baixas e com salários menores, ocasionado pelo grande número de mão de obra disponível na província. Com a chegada da abolição da escravidão esses problemas têm um aumento com a criação de um novo contingente de trabalhadores libertos para competir com os trabalhadores livres. Podemos analisar esses fatores em conjunto, que apresentam a nós uma melhor visão do período e os efeitos locais dessas ações.

Estudos mais recentes analisam as organizações de ajuda mutua no pós-abolição, como o Club 13 de Maio, fundada em Curitiba ainda em 1888, apontam que dentre os seus objetivos estavam a melhorias ligadas a questões trabalhistas dos seus envolvidos³⁰. Outra sociedade, fundada anteriormente à abolição, foi a Sociedade Protetora dos Operários que tinha a participação de trabalhadores brancos e negros,

³⁰ FABRIS, Pamela Beltramin; HOSHINO, Thiago. Sociedade Operária Beneficente 13 de Maio: mobilização negra e contestação política no pós-abolição. In: MENDONÇA, Joseli Maria Nunes; SOUZA, Jhonatan Uewerton. **Paraná Insurgente: Histórias e lutas sociais – Séculos XVIII e XXI**. São Leopoldo: Casa Leiria, 2018.

inclusive com indivíduos participando dos dois grupos³¹. Esses trabalhos nos apontam que após o fim da escravidão a busca por direitos e principalmente por cidadania desses indivíduos não cessou, tendo apenas uma mudança de foco.

Referências

BRASIL. **Parecer sobre o projeto de lei do elemento servil apresentado a Câmara dos Deputados**, Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1870, p. 19. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/227359>>

BRASIL, Lei nº 2.040, de 28 de Setembro de 1871, Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daqueles filhos menores e sobre a libertação anual de escravos. **Coleção de Leis do Império do Brasil**. - 1871. Vol. 1 pt. I.. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/185618>>

BRASIL, **Recenseamento do Brazil em 1872**. v. 9 e 11 -, disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=225477>>.

BRASIL, Decreto nº 2.827 de 15 de março de 1879, Dispondo o modo como deve ser feito o contrato de locação de serviços. **Coleção de Leis do Império do Brasil** – 1879, 11 Vol. 1 pt. I. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2827-15-marco-1879-547285-publicacaooriginal-62001-pl.html>>

BRASIL, Lei nº 3.270, de 28 de setembro de 1885, Regula a extinção gradual do elemento servil, **Coleção de Leis do Império do Brasil** – 1885, Vol. 1 pt. I. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm> Acesso em 13 jul. 2022.

Correspondência informando sobre a abolição da escravidão, 1888. Centro de Documentação e Memória de Guarapuava - CEDOC/G

Bibliografia:

BISSIGO, Diego Nones. Das listas de família ao Recenseamento do Império: a produção da “legibilidade” da população no senso de 1872. In: Seminário Internacional Brasil no século XIX, 1., 2015, Vitória. **Anais** [...]. Niterói: Sociedade de Estudos Oitocentos.. 2015

³¹ MENDONÇA, Joseli Maria Nunes; FABRIS, Pamela Beltramin, Os trabalhadores tem cor: militância operária na Curitiba do pós-abolição. In: RIBEIRO, Luiz Carlos; GRUNER, Clóvis (org.). **Utopias e experiências operárias**: ecos da greve de 1917. São Paulo: Editora Intermeios. 2019.

FABRIS, Pamela Beltramin; HOSHINO, Thiago. Sociedade Operária Beneficente 13 de Maio: mobilização negra e contestação política no pós-abolição. In: MENDONÇA, Joseli Maria Nunes; SOUZA, Jhonatan Uewerton. **Paraná Insurgente: Histórias e lutas sociais – Séculos XVIII e XXI**. São Leopoldo: Casa Leiria, 2018.

GEBARA, Ademir. **O mercado de trabalho livre no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1986

LAGO, Luiz A. Corrêa do, Da escravidão ao trabalho livre: Brasil, 155-10-, São Paulo, SP: Companhia Das Letras, 2014, p. 412.

LAMOUNIER, Maria Lúcia, O trabalho sob contrato: a Lei de 1879: **Revista Brasileira de História**, v. 6, n. 12, p. 101-124, 1986

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e o caminho da abolição no Brasil**. Campinas: Editora UNICAMP. 1999.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes; FABRIS, Pamela Beltramin, Os trabalhadores tem cor: militância operária na Curitiba do pós-abolição. In: RIBEIRO, Luiz Carlos; GRUNER, Clóvis (org.). **Utopias e experiências operárias: ecos da greve de 1917**. São Paulo: Editora Intermeios. 2019.

PENA, Eduardo Spiller. Escravos, libertos e imigrantes: fragmentos da transição em Curitiba na segunda metade do século XIX. **História: questões e debates APAH**. Ano 9, n. 16. p. 83-103. Jul 1988. p. 88.

PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. **Semeando iras rumo ao progresso: ordenamento jurídico e econômico da sociedade paranaense (1829-1889)**. 2^a ed. Curitiba: Editora UFPR, 2021

WESTPHALEN, Cecília Maria; BALHANA, Altiva Pilatti; MACHADO, Brasil Pinheiro. **História do Paraná – Volume 1**. Curitiba: GRAFIPAR. 1969

Recebido em 28/11/22 aceito para publicação em 30/01/23.



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhamentoIgual 4.0 Internacional.

Revista Vernáculo n.º 51 – primeiro semestre/2023

ISSN 2317-4021